



CF8

82/09/07

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer sobre o veto de Sua Ex^a. o Ministro da República exercido relativamente ao Decreto Regional nº. 16/82, que altera o Estatuto dos Deputados.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida em 7 de Setembro de 1982, em Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, emite, por unanimidade, sobre o veto acima identificado, o seguinte parecer:

1- O Sr. Ministro da República devolveu à Assembleia Regional o Decreto Regional referido alegando que esta "não pode legislar sobre empresas estatizadas, não regionalizadas, como é o caso da TAP".

Acrescenta depois o Sr. Ministro que "assim, terá que ser elaborado pela Assembleia Regional, um protocolo de acordo com a TAP, sobre o assunto, o qual deverá ser enviado através deste gabinete".

Finalmente, e pouco compreensivelmente, refere que "logo que esse acordo esteja estabelecido o Decreto será imediatamente publicado".

2- Esta posição do Sr. Ministro da República traduz-se, afinal, no exercício do direito de veto previsto no nº. 2, do artº. 235º. da Constituição, uma vez que:

a) a Assembleia Regional para legislar não necessita de firmar previamente protocolos com qualquer entidade;

b) mesmo que fosse assinado o protocolo não seria esse documento que viria tornar o Decreto Regional constitucional ou legal na hipótese de ele estar ferido de qualquer um desses vícios.

Assim de todo o ofício do Sr. Ministro da República apenas interessa a devolução e o facto de se dizer que a Assembleia Regional "não pode legislar sobre empresas estatizadas, não regionalizadas".

3- A Comissão, perante o único fundamento apresentado pelo Sr. Ministro da República, entende que:

a) O Decreto Regional nº. 16/82 não legisla sobre uma empresa estatizada - a TAP -, limitando-se a estabelecer uma regalia para os deputados da Assembleia

.../...



Regional, igual, aliás, à estabelecida para os deputados à Assembleia da República;

b) é da exclusiva competência da Assembleia Regional estabelecer o estatuto dos seus membros e é nessa matéria que agora legisla. A disposição em causa apenas tem efeitos sobre a TAP na medida em que os seus serviços devem estabelecer aquela prioridade; em nada é alterada a gestão da TAP ou a sua situação jurídica ou económica.

c) Publicado o diploma, os serviços competentes da Assembleia Regional entender-se-ão com os serviços competentes da TAP sobre qualquer pormenor, designadamente documento precatório, necessário à execução da lei regional.

d) Reafirma-se que os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores são órgãos constitucionais integrantes do Estado Português e, consequentemente, o serviço dos seus membros interessa, em última análise, ao todo nacional.

4- Pelo exposto nos números anteriores a Comissão Permanente de Organização e Legislação entende, por unanimidade, que a Assembleia Regional dos Açores deve confirmar o Decreto Regional nº. 16/82 que altera o Estatuto dos Deputados.

Santa Cruz da Graciosa, 7 de Setembro de 1982

O Presidente,
Borges de Carvalho

O Relator,
Melo Alves